



**PROCESSO: 1065/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 046/2024**

**ORIGEM: DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, MOVIDOS A GASOLINA, a pedido e para o atendimento a Diversas Secretarias do Município de Cordeiro.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a Contratação de empresa especializada para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, MOVIDOS A GASOLINA, a pedido e para o atendimento a Diversas Secretarias do Município de Cordeiro, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo maior desconto global, estimado em R\$ 1.071.600,00, conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 15/08/2024, que as secretarias requisitantes instauraram o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em



seguida, em fl. 06, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Destaca-se do ETP a necessidade de se manter o perfeito funcionamento da frota de veículos movidos a gasolina, através da realização de manutenção preventiva e corretiva (parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, alinhamento, geometria, balanceamento e pintura, com fornecimento de peças novas, utilizadas pelas montadoras dos veículos e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento), para que possa manter o transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio e a realização de viagens administrativas, garantindo o pleno funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, ao longo da futura ata de registro de preços. Observa-se o atendimento às diretrizes do Estudo Técnico, sendo aprovado o referido por todo Secretariado requisitante, dando-se prosseguimento ao procedimento em questão.

Pela Diretoria do Departamento de Compras, foi DECLARADO que esse tipo de serviço não foi contratado no presente exercício financeiro. Outrossim, foi DECLARADO pelo requisitante em fl. 49, que os preços cotados no presente processo estão dentro do valor de mercado.

Por se tratar de Registro de Preços, não há Reserva Orçamentária.



Por fim, em fl. 52, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e sido o preço estimado nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta constante dos autos, destaca-se prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável sob consulta legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido demonstrada a vantagem econômica, e ainda adotado o critério de aceitabilidade de preços no edital.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 13 de setembro de 2024.

  
**Riley Alves Werneck**  
Procurador Geral do Município  
Matricula: 080241780  
OAB/RJ: 93938